



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

ATA DE SESSÃO – REUNIÃO INTERNA
PROCESSO EMERGENCIAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
(ANÁLISE DE DOCUMENTOS)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2024, às 12:45 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação, constituída pela Resolução n.º 599 de 23 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Sr. Ney Silva Lannes - Id. Funcional n.º 5117130-9, e demais membros: Everton Almeida da Silva – Id. Funcional n.º 4400030-8; Gian Paolo de Oliveira Barbato - Id. Funcional n.º 5128623-8; e Vivianne de Carvalho Lomba Pereira - Id. Funcional n.º 5116762-0, para procederem a análise de Documentos - processo SEI 330001/000132/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA, LOCALIZADA NA RUA FEIRA DE SANTANA, PARQUE NOVO RIO - SÃO JOÃO DE MERITI-RJ**, no valor estimado de **R\$ 1.240.200,68** (Um milhão, duzentos e quarenta mil, duzentos reais e sessenta e oito centavos). A Comissão Permanente de Contratação registra que a presente Sessão se dá em continuidade a Sessão realizada no dia 26 (vinte e seis) de abril de 2024, às 12:00 h, index 72943790, onde a Comissão Permanente de Contratação procedeu com a análise da Proposta Comercial, onde registrou-se que as Propostas Comerciais das Proponentes, em ordem de colocação: **1ª - DRV ENGENHARIA LTDA** (index. 72623830) foi considerada desclassificada. Registrou-se também, em ordem de colocação, que foi verificada a conformidade da proposta da Proponente **2ª - ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA** (index. 72622959), que após análise e pelo atendimento das normas de regência, o valor ofertado de **R\$ 942.009,89** (Novecentos e quarenta e dois mil, nove reais e oitenta e nove centavos) foi considerado exequível e, portanto, considerada classificada, na forma do artigo 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Registrou-se ainda, que a referida Proponente foi convocada por e-mail (index 73108281 e 73264787). Diante disto, na presente Sessão, a Comissão Permanente de Contratação consigna que a Proponente **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA**, classificada, encaminhou toda documentação requerida no prazo estipulado (index 74301590, 74302880, 74303226, 74303306 e 74303025), sendo realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (index 74463862). Em relação a consulta no SIGA, esta demonstrou que não há registro de penalidade. Quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência da Controladoria Geral da União, a consulta realizada demonstrou ocorrências com aplicações de Sanções pelo Comando da Aeronáutica (suspensão/impedimento/proibição de contratar), com fundamentos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Federal n.º 10.520/2002, ora revogadas, mas pelos mesmos fatos também tipificados como infrações administrativas passíveis de sanções cominadas pela Nova Lei de Licitações. Em que pese as aplicações de sanções, estas se deram apenas no âmbito dos poderes da esfera do órgão sancionador, ou seja, Governo Federal. Conforme dicção do § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei, mas o impedimento imputado ao responsável estará restrito ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção. Assim, frisa-se, que as sanções aplicadas não se estendem ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. Registra-se sob o index 74478614 que foi promovida a autenticidade dos documentos apresentados. A Comissão Permanente de Contratação registra que após análise da documentação apresentada, constatou acórdância as normas requeridas no Projeto Básico (index 68592715) e as admitidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021. A Comissão Permanente de Contratação registra que a Sociedade Empresarial **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA**, 2ª colocada, sagrou-se **apta e vencedora** do procedimento emergencial em tela. Registra-se, que diante das normas contidas no artigo 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, as Propostas

das demais Proponentes não foram analisadas, permanecendo a ordem de colocação crescente pelos valores ofertados. Por fim, registra-se que todas as ocorrências serão inseridas no supracitado processo SEI, de acesso público. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Contratação.

Ney Silva Lannes

Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Everton Almeida da Silva

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Gian Paolo de Oliveira Barbato

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Vivianne de Carvalho Lomba Pereira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Rio de Janeiro, 14 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ney Silva Lannes, Assessor**, em 14/05/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 14/05/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gian Paolo de Oliveira Barbato, Assistente**, em 14/05/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne de Carvalho Lomba Pereira, Ajudante**, em 14/05/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74537459** e o código CRC **4D86093E**.